



**UNIESBAM**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO ESBAM**

**REGULAMENTO DO REGIME DE  
APRENDIZAGEM ESPECIAL**

**UNIESBAM**

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESBAM – UNIESBAM

## **ENDEREÇO**

Rua Leonor Teles, 153 - Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-510

## **REITOR**

RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR

## **VICE-REITORA ADMINISTRATIVA**

ANA FLÁVIA CARNEIRO LANDIM

## **VICE-REITORA ACADÊMICA**

SANDRA MIRANDA DE QUEIROZ BARROS

## **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

SILVIA MARIA SARUBI DE LYRA

## SUMÁRIO

<b>ÍNDICE</b>	<b>PÁG.</b>
TÍTULO I – DO REGIME DE APRENDIZAGEM ESPECIAL	<b>02</b>
CAPÍTULO I – DO CONCEITO E DA FINALIDADE	<b>02</b>
CAPÍTULO II – DOS DISCENTES CONTEMPLADOS	<b>03</b>
CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO E DAS COMPETÊNCIAS	<b>05</b>
CAPÍTULO IV – DO INDEFERIMENTO DO REGIME ESPECIAL	<b>06</b>
TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	<b>06</b>

## REGULAMENTO DO REGIME DE APRENDIZAGEM ESPECIAL

### Título I

#### Do Regime de Aprendizagem Especial

#### Capítulo I

##### Do Conceito e da Finalidade

**Art. 1º** O Regime de Aprendizagem Especial destina-se ao tratamento diferenciado aos discentes regularmente matriculados e enquadrados nas situações descritas no Decreto Lei nº 1.044/69, na Lei nº 6.202/75 e na Lei nº 10.421/02.

**§1º** O Regime de Aprendizagem Especial diz respeito à compensação das atividades acadêmicas que devem ser realizadas pelo discente de maneira estabelecida pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESBAM**, exceto as Atividades Práticas e os Estágios Curriculares dos cursos, por sua natureza, as avaliações institucionais podem ser realizadas na IES, após o retorno da licença médica; ou em domicílio no período previsto no Calendário Acadêmico, mediante solicitação na Secretaria Acadêmica.

**§2º** As atividades de Extensão Acadêmica e Curricularizada, aulas práticas em laboratórios, Práticas como Componentes Curriculares e Estágios Curriculares; serão realizadas nas dependências do UNIESBAM ou em locais definidos pela IES, em calendário especial, no retorno da Licença Médica.

**§3º** As avaliações (Parciais, 1ª e 2ª avaliações e Exame Final) dos discentes contemplados pelo Regime de Aprendizagem Especial terão suas respectivas datas agendadas pela Coordenação do Curso após o término do período de Regime Especial ou podem ser solicitadas quinze (15) dias antes do período das provas, definido no Calendário Acadêmico, na Secretaria Acadêmica, mediante o pagamento de uma taxa para cada prova.

**§4º** É considerado Regime de Aprendizagem Especial às solicitações de afastamento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Art 2º** Os discentes em Regime de Aprendizagem Especial terão direito à compensação das faltas às aulas, mediante a realização de exercícios domiciliares que serão enviados para o e-mail institucional dos acadêmicos ou postados no Classroom para as disciplinas presenciais, e através do Sistema Acadêmico, nas disciplinas em EAD.

**§1º** As entregas dos respectivos exercícios domiciliares serão feitas via e-mail institucional ou postadas no Classroom, em data estabelecida pela Coordenação do Curso, sob a pena de não ser considerada para os fins determinados no artigo anterior.

**§2º** O discente que entrar em Regime de Aprendizagem Especial ficará obrigado a entregar os exercícios domiciliares correspondentes ao período definido no Atestado ou Laudo Médico entregue à Secretaria Acadêmica, nos períodos definidos pelas Coordenações dos Cursos.

**Parágrafo único.** O Regime de Aprendizagem Especial não será concedido com validade retroativa.

**§3º** Cabe ao aluno certificar-se obrigatoriamente do andamento do processo junto à Secretaria Acadêmica e, posteriormente, entrar em contato com a Coordenação do Curso para a realização e entrega das atividades requeridas.

## **Capítulo II**

### **Dos Discentes Contemplados**

**Art. 3º** São contemplados com Regime de Aprendizagem Especial, nas condições deste Regulamento:

I – a discente em período de gravidez (término de gravidez ou gravidez de risco);

II – os discentes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados mercedores de tratamento excepcional, devendo o UNIESBAM conceder a estes acadêmicos atividades de aprendizagens domiciliares enquanto durar o seu período de afastamento, de acordo o Art 1º do Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

III – o militar (em exercício da função).

Parágrafo Único – Quaisquer das condições descritas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas, mediante laudo médico no qual conste a Classificação Internacional da Doença (CID) e o período de afastamento. No caso de afastamentos, por outros motivos diferentes dos contemplados acima, os documentos comprobatórios são indispensáveis para análise e concessão do benefício.

## Seção I

### Da discente em período de gestação

**Art. 4º** A discente em período de gestação, de acordo com a Lei nº 6.202/75, possui os seguintes direitos:

**§1º** A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses (90 dias), a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de atividades domiciliares, instituído pela Lei nº 6.202 de 17/04/75 e pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

**§2º** O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Secretaria Acadêmica.

**§3º** Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

## Seção II

### Do Portador de Enfermidade

**Art. 5º** O discente portador de enfermidade de acordo com o Decreto-Lei nº 1.044/69, com afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos no semestre terão direito ao Regime de Aprendizagem Especial, respeitando sempre as determinações dos atestados e laudos médicos e desde que apresentem condições intelectuais e emocionais necessárias para prosseguimento das atividades.

**Parágrafo único** - O discente portador de transtornos mentais, afastado por atestados e laudos médicos poderá ser atendido pelo Regime de Aprendizagem Especial, desde que os documentos

apresentados para o afastamento expresse a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades domiciliares, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 1.044/69.

### **Seção III**

#### **Do Militar**

**Art. 6º** O militar da ativa a serviço do país, convocado para exercícios ou manobras militares terá direito ao Regime de Aprendizagem Especial, de acordo com o previsto neste regulamento.

### **Capítulo III**

#### **Do Procedimento e das Competências**

**Art. 7º** O Regime de Aprendizagem Especial deverá ser solicitado junto à Secretaria Acadêmica em até 72 horas após o afastamento do acadêmico da sala aula. A referida solicitação poderá ser entregue por representante ou enviada por e-mail caso o discente esteja impossibilitado de comparecer à IES.

**Art. 8º** A solicitação deverá ser acompanhada de atestado médico e/ou laudo médico. O laudo médico deverá conter a assinatura e CRM do profissional, indicação do intervalo de afastamento necessário, bem como a declaração expressa de que o discente apresenta condições de realizar as atividades acadêmicas em Regime Especial.

**Art. 9º** - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação deverá expedir um parecer sobre a solicitação apresentada à Secretaria.

**§1º** Cabe à Secretaria acadêmica a verificação da autenticidade da documentação apresentada pelo discente.

**Art. 10º** A Coordenação do Curso deverá acompanhar a execução do Regime de Aprendizagem Especial do discente junto aos docentes da turma a que pertence o acadêmico.

**Art. 11º** Os exercícios domiciliares solicitados pelos professores servirão exclusivamente para

justificar as faltas, não sendo válidos como substituição de Avaliações Parciais, Institucionais e Exames Finais.

**§1º** Cabe à Coordenação do Curso, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação definir o calendário de provas a serem aplicadas após o término do regime especial do discente.

**§2º** Fica o discente obrigado a acompanhar os exercícios domiciliares bem como todo o conteúdo programático previsto via Sistema Acadêmico (EAD) e e-mail institucional (disciplinas presenciais).

## **Capítulo IV**

### **Do Indeferimento do Regime Especial**

**Art. 12º** Deverá a solicitação do Regime de Aprendizagem Especial ser indeferida quando:

- I – O laudo médico apresentado solicitar afastamento inferior a 30(trinta) dias;
- II – O afastamento se der em períodos (semestres) consecutivos;
- III – Nos casos em desacordo com o prescrito Art. 5º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de indeferimento do pleito pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, o discente poderá recorrer junto à Vice-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Esbam no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do indeferimento.

## **Título II**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 13º** É indispensável a apresentação do CID nos laudos médicos comprobatórios.

**Art. 14º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 15º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 26 de agosto de 2024.